



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583/2011
De 27 de Setembro de 2011

Altera o artigo 5º § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poço Verde/Se, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, II do Regimento Interno, faz saber que o plenário da câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono, ficando promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Poço Verde/SE, proposta pela **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Poço Verde:

Art. 1º Altera o artigo 5º § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poço Verde/Se, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 – [...]

§ 1º - [...]

§ 2º [...]

§ 3º - O número de vereadores será alterado e fixado por esta Casa, de acordo com o número de habitantes do município, observados os limites estabelecidos no inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal (CF), observando ainda o seguinte:

a) A quantidade de habitantes a ser utilizada com base de cálculo do número de vereadores será aquela fornecida, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição Municipal.

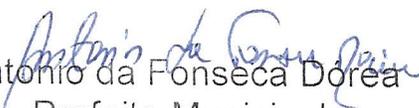


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

b) A mesa diretora do Legislativo Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SE), o número definido de vereadores, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder o pleito.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE/SE, 27 de
setembro de 2011


Antonio da Fonseca Dorea
Prefeito Municipal